PROJETO DE LEI Nº 117/2015

PROTOCOLO Nº 365115

HORA 12:10

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015. Arroio de Tigra

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) Cirurgião Dentista com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90, e Processo Seletivo Simplificado.

- Art. 2º. A contratação será pelo período de 4 (quatro) podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 3°. A contratação será de natureza administrativa e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.
- Art. 4°. O contratado receberá remuneração correspondente ao cargo.
- Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,

em 12 de Novembro de 2015.

GILBERTO RATH

Prefeito.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para a contratação emergencial de 01 (um) Cirurgião Dentista 40 (quarenta) horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Esta contratação se justifica tendo em vista que o contrato da atual ocupante do cargo Chirley Roberta Hermes se extingue no dia 22 de Novembro de 2015.

Cabe salientar que este profissional é de extrema importância devido a grande demanda da população em relação ao atendimento nos postos de saúde, sendo imprescindível a contratação deste profissional para que nossos munícipes continuem recebendo atendimento adequado, ampliando o acesso a ações de saúde pública, resultando numa maior cobertura, prevenção e cura dos problemas de saúde, melhorando significativamente a qualidade de vida da nossa população.

Destaca-se também, que os trâmites para a realização do concurso público já estão em andamento, inclusive possuímos empresa contratada para realizar o concurso público, portanto necessitamos da contratação deste profissional em caráter emergencial até a homologação final dos aprovados do concurso público, conforme prevê o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Assim, com o objetivo de não deixarmos nossa comunidade desassistida deste importante serviço desempenhado pelo profissional acima referido, necessitamos da aprovação deste projeto de lei.

Além disso, podemos salientar que este pedido encontra amparo nos princípios da administração pública, os quais estabelecem que a

administração busca desempenhar suas atividades da melhor forma possível visando sempre o interesse público, com isso podemos referir o princípio da eficiência que segundo Maria Sylvia Di Pietro é um dos princípios basilares da atividade pública;

"O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002 p. 83).

É importante mencionar que esta contratação segue o princípio da continuidade do serviço público. Nesse sentido, é o que assevera José dos Santos Carvalho Filho, sobre o princípio da continuidade do serviço público:

"O princípio da continuidade estabelece que a prestação dos serviços públicos deve ser contínua e que a continuidade consiste em estímulo ao Poder Público para que persiga o aperfeiçoamento e a extensão dos serviços. Nesse particular, o princípio da continuidade dos serviços públicos deve ser observado em conjunto com o princípio da eficiência. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 15. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006)."

Portanto, objetivamos proporcionar um serviço público de qualidade, que atenda as demandas da sociedade e isso representa melhorar ainda mais o atendimento a nossa população.

O presente projeto dispensa impacto financeiro por estar conforme a legislação que consta no artigo 16 parágrafo 2º da LDO.

Diante do exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 12 de Novembro de 2015.

